



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Boa Vista do Incra**

**CONTRATO N° 90/2025**

**Inexigibilidade de licitação nº 13/2025**

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA**, Pessoa jurídica de Direito Público, Inscrito no CNPJ/MF nº 04.215.199/0001-26, com sede na AV. Heraclides de Lima Gomes, s/n, Estado do Rio Grande do Sul, representado por seu Prefeito Municipal, [REDACTED] brasileiro, separado, inscrito no CPF nº [REDACTED], portador da carteira de identificação RG nº [REDACTED], residente e domiciliado no [REDACTED] interior, no Município de Boa Vista do Incra-RS, doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIO**, e de outro lado o Sr. **ROGER DOS SANTOS DA SILVA**, brasileiro, solteiro, comerciário, RG nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado na Av. [REDACTED], s/nº, centro de Boa Vista do Incra - RS, doravante denominado simplesmente **LOCADOR**, têm justo e convencionados o presente contrato, nesta e na melhor forma de direito, mediante as cláusulas e condições seguintes:

O presente contrato tem seu respectivo fundamento na Lei nº 14.133/21, sendo inexigibilidade de licitação na forma do art. 74 inc.V, em conformidade com as cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Locação de sala comercial para acomodar a Emater – empresa de assistência técnica e extensão rural.

Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Item	Valor Unitário	Valor Total
01	12	Mês	Sala Comercial	R\$ 1.300,00	R\$ 15.600,00

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, com início em 26 de junho de 2025 até 26 de junho de 2026, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos por até 10(dez) anos, como prevê o artigo 107 da lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Pela prestação do serviço a CONTRATANTE pagará para a CONTRATADA à importância de R\$ 1.300,00 (Um mil e trezentos reais) mensal.



## Estado do Rio Grande do Sul Município de Boa Vista do Incra

O pagamento correrá em até 15 (quinze) dias a contar da apresentação da nota fiscal devidamente recebida pelo fiscal do contrato e pelo Gestor da Pasta, acompanhado de termo de recebimento emitido pelo fiscal do contrato, que comprovará a prestação do serviço.

Após o recebimento da nota fiscal, deverá ocorrer a liquidação da despesa, sendo que após isso será encaminhado para cronograma de pagamento.

**Deverá a CONTRATADA quando do faturamento, observar as disposições contidas no Decreto Municipal nº 273, de 22 de agosto de 2022 para fins de cumprir às regras de retenção dispostas IN RFB n. 1.234/2012, quanto ao Imposto de Renda Retido na Fonte.**

### CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente contrato correrá por conta da seguinte dotação:

05.01.2.504.3.3.90.36.15 (146) - 1.500.0000.0001

### CLÁUSULA QUINTA: DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a locação de uma peça comercial mista ou alvenaria, com no mínimo 36 m<sup>2</sup>, com banheiro e rampa de acesso para acessibilidade, localizada no perímetro urbano.

O imóvel locado faz parte da matrícula nº 43.166 do CRI de Cruz Alta, situado na Av. Heraclides de Lima Gomes, n 2345, centro de Boa Vista do Incra.

A locação da sala comercial com as seguintes características:

- Área útil mínima de 36 m<sup>2</sup> (com disposição de 6X6 metros)
- Com Banheiro privativo
- Localização: preferencialmente no centro da cidade
- Prazo de locação: 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos por até 10(dez) anos, como prevê o artigo 107 da Lei 14.133/2021. Prorrogado por igual período.
- O imóvel deve estar em condições adequadas para uso imediato, atendendo às normas de segurança, higiene e acessibilidade.
- Acessibilidade o local deve ser acessível para pessoas com deficiência (conforme normas da ABNT NBR 9050).
- Infraestrutura básica energia elétrica, água, sistema de ventilação/iluminação natural ou artificial adequada



## Estado do Rio Grande do Sul Município de Boa Vista do Incra

- Localização a proximidade com transporte público, acessibilidade e segurança da região devem ser consideradas.

A presente locação destina-se a cedência de espaço para desenvolvimento das atividades da **EMATER/RS**, a qual tem convênio firmado com o Município, sendo este o responsável pelo fornecimento de local para instalar a entidade.

Será realizado o pagamento de energia elétrica pelo município, conforme a conta mensal entregue no setor de competência para tanto.

Após a prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar o Nota Fiscal devidamente recebida pelo Gestor da Pasta e pelo fiscal, para fins de comprovação da prestação do serviço.

O fiscal do contrato será responsável por atestar se o serviço contratado foi efetivamente prestado.

### CLÁUSULA SEXTA: DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;

II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

III - Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;

V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

### CLÁUSULA SÉTIMA: DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I - Fornecer o objeto/serviço de acordo com as especificações, quantidade e prazos do instrumento de contratação direta e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;

II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;



## Estado do Rio Grande do Sul Município de Boa Vista do Incra

III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), sendo o caso;

IV – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

V - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI), sendo o caso;

VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VIII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em instrumento de contratação direta e no presente contrato.

### CLÁUSULA OITAVA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tornadas expressamente em Instrumento Aditivo que apresente a mesma forma, que ao presente se aderirá, passando a fazer parte dele.

### CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



## Estado do Rio Grande do Sul Município de Boa Vista do Incra

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

I - multa de 1% sobre o valor total atualizado do contrato, por dia de atraso, limitada esta a 30 (trinta) minutos de efetiva falta da prestação do serviço, após o qual será considerada caracterizada a inexecução parcial do contrato .

II - multa de 3% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução parcial do contrato.

III - multa de 10% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução total do contrato;

IV - Advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02(dois) anos, e ainda, declará-lo inidôneo para contratar ou transacionar com o Município.

### CLÁUSULA DÉCIMA: DA EXTINÇÃO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Boa Vista do Incra

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA GESTÃO DO CONTRATO**

I - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Pedro Paulo de Souza Paixão e em seus impedimentos pelo Suplente Pedro Paulo Batista Soares, nomeados pela Portaria nº 439/2025;

II - Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: – DO REAJUSTAMENTO**

Não haverá reajuste no presente contrato.

### **– CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO REEQUILÍBRIOS ECONÔMICO-FINANCEIRO**

Dante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO**

Aplica-se ao presente contrato a Lei nº 14.133/2021, os preceitos do Direito Público, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Boa Vista do Incra**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: - DO FORO**

As partes de comum e recíproco acordo elegem o Foro da Comarca de Cruz Alta para dirimir qualquer dúvida, ação ou questão oriunda deste presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 4(quatro) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Boa Vista do Incra, 26 de junho de 2025.

**GILMAR LAURINDO BELLINI**  
CONTRATANTE

**ROGER DOS SANTOS DA SILVA**  
CONTRATADA

Pedro Paulo de Souza Paixão  
Fiscal do Contrato

Pedro Paulo Batista Soares  
Suplente de Fiscal do Contrato